



DIRECTIVA Nº.1/DSB/2000

ASSUNTO: REFORMA MONETÁRIA **CHEQUES EMITIDOS EM KWANZAS REAJUSTADOS**

Tendo terminado o prazo previsto no Aviso nº.14/99, de 07 de Dezembro, para aceitação de cheques emitidos em Kwanzas Reajustados.

Considerando que, por força do número 2 do Artigo 5º- do mesmo Aviso, têm sido apresentados com relativa frequência, à consideração do Banco Nacional de Angola, cheques emitidos naquela condição, fica estabelecido que:

- 1- Os cheques expressos em Kwanzas Reajustados que sejam apresentados aos balcões das instituições bancárias deverão ser DEVOLVIDOS, devendo o cliente ser esclarecido dos procedimentos a adoptar com vista à sua anulação e eventual reemissão, em kwanzas.
- 2- Caso se tratem de cheques, eventualmente, recebidos através do serviço de compensação de valores, deverão os mesmos SER DEVOLVIDOS com o motivo:
 - 61 – Papel não compensável, previsto no Artº- 11º-, nº.7, do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores.
- 3- O acerto de eventuais prejuízos daí decorrentes, desde que não imputáveis ao apresentante do cheque, será efectuado entre as instituições envolvidas, à parte da sessão de compensação, em conformidade com o nº.9 do Artº- 9º- do Regulamento do Serviço de Compensação de Valores.

Esta Directiva entra imediatamente em vigor.

Luanda, 27 de Janeiro 2000

DIRECÇÃO DE SUPERVISÃO BANCÁRIA

